



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 578

Dispõe sôbre a instalação de Postos de
Correio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar termo de responsabilidade com a Diretoria Regional de Minas Gerais da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, para instalação dos Postos de Correios do "Bairro São João Batista" e do "Distrito de São Benedito", dêste Município.

Artigo 2º - Ficam a cargo da Prefeitura as despesas com os funcionários encarregados dos Postos e as dos alugueis dos prédios para seus funcionamentos, ficando a Empresa Brasileira dos Correios e Telegrafos responsável pelo transporte de malas e pagamento de uma bonificação de 10% (Dez por cento) sôbre a venda de selos.

Artigo 3º - Para ocorrer, no corrente exercício, as despesas com a execução desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até a importância de Cr\$10.000,00 (Dez mil cruzeiros), com observância do preceituado no artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 30 de agosto de 1972.



Prefeito Municipal



Oficial de Administração